



**GAEMA - Litoral Norte**

**Inquérito Civil nº. 14.0701.0000105/2011-9**

**Representado:** Companhia Docas de São Sebastião e outro.

**Assunto:** Supressão ou danos à vegetação nativa em área urbana (inclui parcelamento do solo e APP urbanos).

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR,**

**NOBRES CONSELHEIROS,**

**ÍNCLITO CONSELHEIRO RELATOR**

O presente inquérito civil foi instaurado para se apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes do aterro na Baía do Araçá. Figura como investigados **PETROBRÁS** e **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO**.

De acordo com a CETESB, a proposição de medidas compensatórias depende do conhecimento aprofundado sobre o dano. No caso do porto, o aterro causou a morte de animais marinhos por soterramento e a diminuição ou completo desaparecimento de habitats marinhos e de praias, todavia, nenhum estudo foi feito à época e tampouco é possível de ser feito hoje, devido ao tempo decorrido e à possível acomodação ambiental ocorrida desde então. Os técnicos notificaram que a licença de operação emitida pelo IBAMA para o porto previu diversos tipos de monitoramento ambiental, além da execução de programas de educação ambiental e comunicação social, medidas suficientes para compensar o dano causado pela operação do porto (fls. 04/13).

A CETESB esclareceu que as ações de licenciamento do porto estão no âmbito de atuação exclusiva do IBAMA, que concedeu a licença de operação em fevereiro de 2010 (fls. 16/19).



A **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO** interpôs recurso administrativo contra a instauração do inquérito (fls. 51/77), ao qual foi negado provimento (fls. 84/87).

O IBAMA noticiou o atendimento das exigências contidas na licença de operação (fls. 96/97).

O Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo (CEBIMAR) encaminhou perícia, contendo medidas compensatórias para a área investigada (fls. 120/158).

O CAEX encaminhou cópia do parecer técnico elaborado para o IC nº. 03/95, no qual fica claro que qualquer intervenção no local acarretará danos incomensuráveis ao meio ambiente, pois se trata de área de preservação permanente, especialmente, no caso do recobrimento, que impedirá a exposição da coluna d'água aos raios solares afetando sobremaneira a flora e fauna aquática (fls. 214/236).

O CEBIMAR enviou parecer técnico sobre os estudos interdisciplinares realizados na Baía do Araçá, visando entender sua estrutura, funcionamento e importância (fls.267/402).

Foi encaminhado pela gestão do Porto de São Sebastião cópia da Informação Técnica nº. 11/2014, contendo informações sobre o Programa de Educação Ambiental e Diagnóstico Socioeconômico da região de entorno do Araçá (fls. 409/410).

O IBAMA informou que, em relação ao Porto de São Sebastião, existem dois processos de licenciamento ambiental. O processo nº. 020001.005403/2004-01 referente à ampliação do porto, o qual se encontra atualmente paralisado por decisão judicial. E o processo nº. 02001.003974/2005-83 referente à regularização, que está tramitando normalmente e conta com a licença de operação (LO nº. 908/2010), com validade até 02/2018. No âmbito desse licenciamento, o empreendedor vem atendendo as condicionantes e projetos ambientais, apresentando



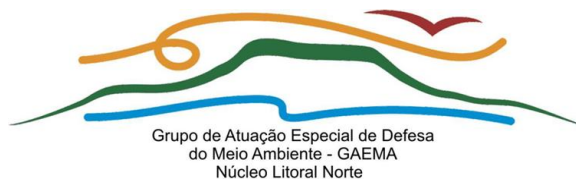
os relatórios de implementação dentro dos prazos determinados (fls. 432/449).

Posteriormente, acrescentou o órgão ambiental que a emissão da Licença de Operação foi subsidiada por um Plano de Controle Ambiental (PCA), tipo de estudo ambiental voltado para regularizações e que pode ser consultado eletronicamente (fl. 457).

O IBAMA apresentou o Parecer nº 02548.0000050/2016-19, o qual realiza a análise do relatório de atendimento de condicionantes relativo às atividades do ano 2015 e informou que, em 22/06/2017, o empreendedor apresentou o relatório anual de atividades de 2016, o qual aguarda análise técnica. Conclui o parecer apresentado que as análises sugerem avanços na eficiência de execução dos planos e programa em relação aos últimos relatórios anuais, asseverando, contudo, a necessidade de retificação da LO a fim de estabelecer-se um conjunto de condicionantes que facilite seu acompanhamento, tanto pelo empreendedor, quanto pela população, permitindo uma maior aproximação entre o empreendimento, o licenciador e a população. Por fim solicita a apresentação de dois novos planos, reorganizando e adequando os atuais programas, para implementação a partir de 2017/2018 – Plano de Monitoramento do Meio Biótico e Plano de Monitoramento do meio Físico (fls. 471/496).

Posteriormente, o órgão ambiental apresentou o Ofício nº 40/2018/CGMAC/DILIC-IBAMA, encaminhando cópia do Parecer Técnico nº 1/2018-UT-CARAGUATATUBA-SP/SUPES-SP (SEI nº 1697865), com análise do Relatório Anual de Atendimento das Condicionantes da Licença de Operação nº 908/2010, destacando o descumprimento das Condicionantes 2.3.4 a 2.3.7, 2.3.11, 2.3.12, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.5 e 2.5.8, motivo pelo qual poderiam ser impostas sanções administrativas (fls. 512/529).

A **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO** informou que, nos autos da Concorrência Pública nº 001/2018 (PA nº 009/2017), encontra-se em trâmite licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços abrangidos pelos programas de



monitoramento da qualidade ambiental, educação ambiental e manejo de fauna oleoada, em atendimento às condicionantes da LO nº 908/2010 (fls. 545/546).

### **É o relatório do necessário.**

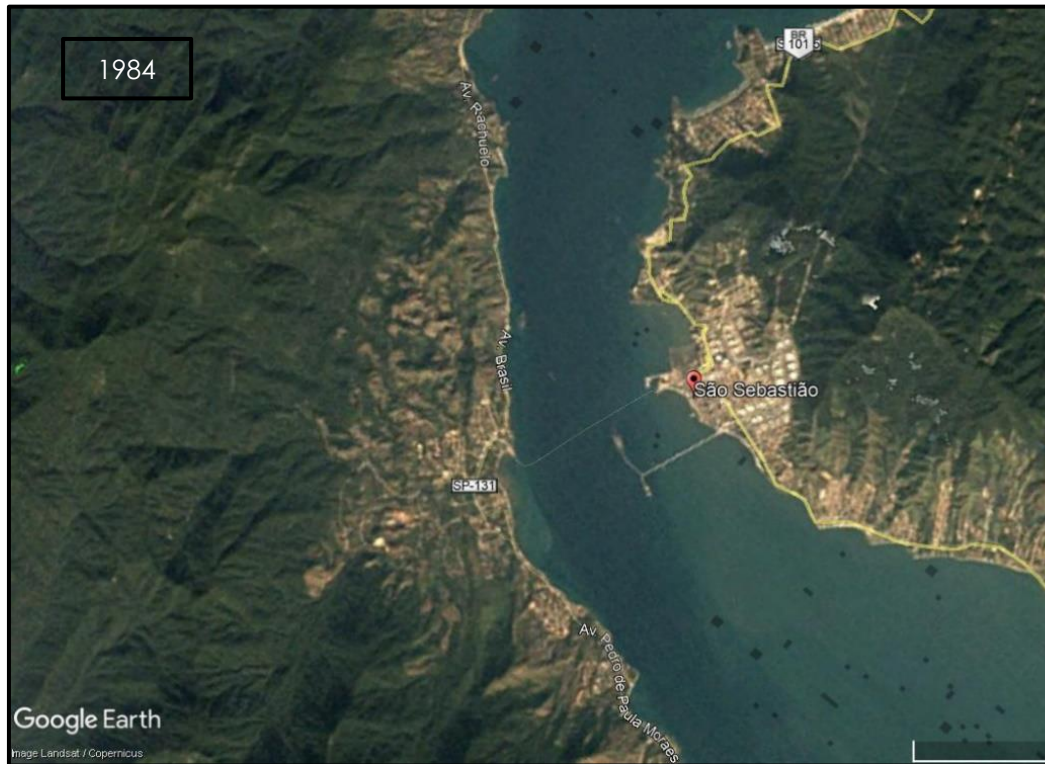
O caso comporta **arquivamento**.

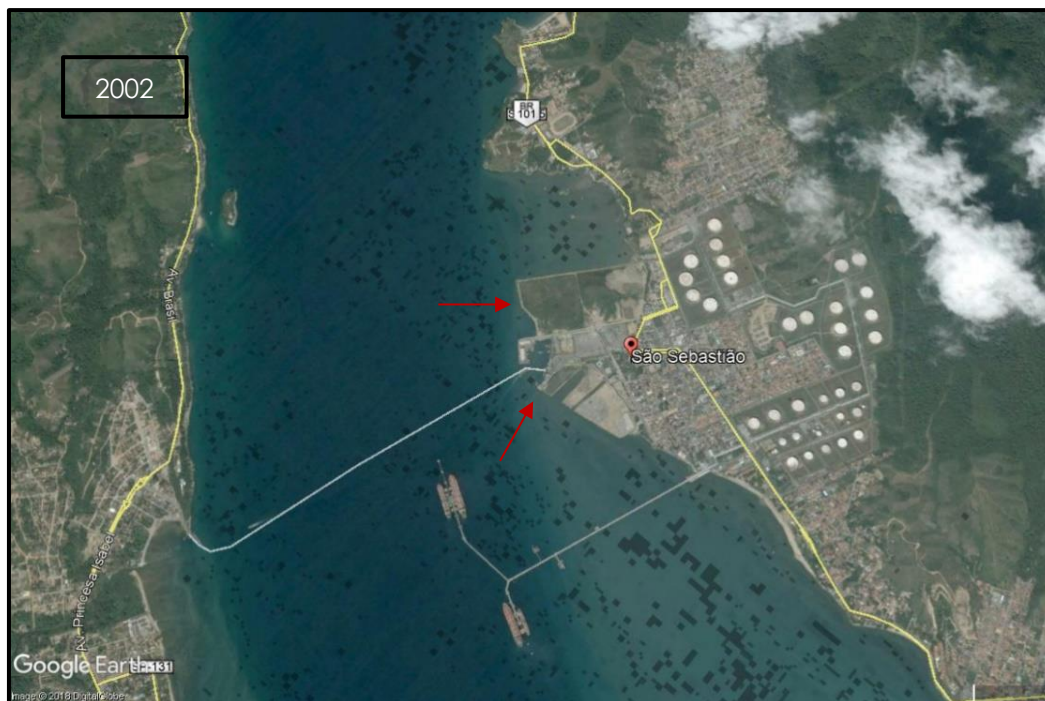
O presente procedimento foi instaurado em 23 de agosto de 2011, com a finalidade de averiguar eventuais danos ao meio ambiente e o passivo ambiental decorrentes do aterro promovido na Baía do Araçá, em São Sebastião-SP, aproximadamente no ano de 1988, com utilização de material retirado do Terminal Almirante Barroso da Petrobrás, para ampliação do Porto Organizado.

A fim de precisamente delimitar o objeto do presente Inquérito Civil, necessário esclarecer que o atual projeto de ampliação do Porto de São Sebastião é discutido pelo Ministério Público nos autos da Ação Civil Pública nº 0000398-59.2014.4.03.6135, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Justiça Federal em Caraguatatuba-SP, na qual foi proferida Sentença que anulou a Licença Prévia nº 474/2013, expedida pelo IBAMA nos Processo Administrativo nº 02001.005403/2004-01, em virtude de vícios constatados no EIA/RIMA do empreendimento.

Ademais, visando acompanhar o cumprimento das condicionantes estampadas na Licença de Operação nº 908/2010, que embasa a operação do Porto em sua configuração atual, bem como para acompanhar a eventual renovação da LO supracitada, este Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleo Litoral Norte, já instaurou procedimento próprio, a saber, Inquérito Civil nº 14.0701.0000044/2018-8.

Assim, devidamente demonstrado que o presente Inquérito visa averiguar tão somente o aterro realizado no Porto por volta do ano de 1988, melhor apontado nas imagens históricas do local:





Entretanto, a Companhia Ambiental do Estado de



São Paulo – CETESB, órgão ambiental encarregado de averiguar eventual passivo ambiental na área decorrente do aterro, firmou posicionamento no sentido de que não é possível quantificar a magnitude dos danos causados ao meio ambiente, em virtude da ausência de estudos produzidos à época. Assim, considerou que as exigências formuladas na Licença de Operação do Porto (Licença de Operação nº 908/2010) seriam corretas e suficientes para compensar, na configuração atual, a atividade do empreendimento, que inclui a área do aterro hidráulico, entendendo “*não ser necessária e não caber ao órgão estadual a proposição de novas medidas compensatórias*”, em especial pela existência de **autorização do CONSEMA** para execução do aterro (fls. 05/13).

Assim, a eventual obtenção de dados que esclarecessem o suposto dano ambiental causado e as medidas necessárias à sua compensação, no bojo do presente procedimento, incumbiu à Sociedade Civil, através do Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo - CEBIMar, e ao Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX/MPSP.

Todavia, até o presente momento, não foi possível o levantamento de dados concretos acerca de danos causados e medidas reparatórias necessária. Os levantamentos realizados, tanto pelo CEBIMar quanto pelo CAEX, focam-se no projeto e nas consequências de eventual ampliação do Porto, bem como nas carências do EIA/RIMA apresentado, conforme discutido na ACP nº 0000398-59.2014.4.03.6135, em especial pela ausência de estudos na área aterrada antes da intervenção investigada no presente Inquérito Civil (fls. 123/156, 172/207, 214/236 e 271/402). Note-se que o CEBIMar já explicitou que “*A definição de medidas compensatórias para a área investigada somente é possível diante à aferição dos danos ambientais, informações inexistentes em função da não realização, pelo empreendedor por ocasião da realização do aterro acima referido, de um diagnóstico prévio e de um monitoramento subsequente a este fim*” (fl. 121).

Ou seja, após mais de 7 anos de investigações não foi possível determinar com segurança os danos causados pelo aterro hidráulico investigado ou as medidas necessárias para sua



compensação/recuperação. Some-se a isto o fato de que o porto, em sua configuração atual, vem operando ao menos desde 1988, quase 30 anos portanto, sendo que os recursos, materiais e humanos, do Ministério Público do Estado de São Paulo, através deste GAEMA-LN, serão melhor empregados através do acompanhamento diligente do cumprimento das condicionante da atual Licença de Operação, da eventual renovação da LO (com novas condicionantes) e dos projetos de ampliação apresentados, racionalizando a atuação institucional e garantindo maior eficiência nas intervenções necessárias.

No ponto, vale relembrar as diretrizes de racionalização e modernização trazidas pela **Carta de Brasília**, assinada pela Corregedoria Nacional e as Corregedorias Gerais dos Estados e da União, em especial no tocante: (...) **e) Utilização racional do mecanismo de judicialização nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável**, devendo o membro analisar se realmente a judicialização é o caminho mais adequado e eficiente para o caso; **f) Priorização da atuação preventiva**, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, **priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática**; (...) **h) Análise consistente de notícia de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação**; (...) **j) Priorização da avaliação qualitativa dos procedimentos extrajudiciais em tramitação**, considerando, dentre outros, a natureza, a complexidade e o alcance social da matéria.

Assim, à luz do quanto informado neste procedimento investigatório e não havendo mais medidas úteis, judiciais ou extrajudiciais, a serem adotadas pelo Ministério Público, revela-se desnecessária a continuidade da atuação do *Parquet* Estadual, razão pela qual o Promotor de Justiça que abaixo subscreve promove o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, no art. 9º da Lei 7.347/85 e no art. 99, inc. I, do Ato Normativo nº 484 – CPJ/MP, de 05 de outubro de 2006.





Sem prejuízo, determina-se:

a) junte-se aos autos cópia da Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 14.0701.0000044/2018-8 e da Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000398-59.2014.4.03.6135;

b) remeta-se este procedimento, no prazo legal, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para deliberação acerca do arquivamento e eventual homologação;

b) providencie a inclusão da promoção de arquivamento no Sistema SIS-MP Integrado.

**São Sebastião, 30 de novembro de 2018.**

**ALFREDO LUIS PORTES NETO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA